Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-27/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10612/2010
PROTOCOLO	**:**	1008656
ÓRGÃO	**:**	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	**:**	WILMA MONTE DE REZENDE
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00054/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 20-03-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1. Declarar REGULARES e LEGAIS os atos praticados pela Gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Murtinho no exercício 2009, em relação ao que consta no texto do item 13.1 do Relatório de Inspeção Ordinária nº 54/2010;

2. RECOMENDAR a Sra. WILMA MONTE RESENDE que dedique maior rigor Aos procedimentos relativos às contratações públicas, mais precisamente em relação ao controle da publicação dos atos administrativos;

3. COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos da regar do art. 44 da Lei Complementar nº 48, de 1990, isso feito determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 20 de março de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra